



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ- POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**CONTRATO006/2017 – SR/PF/MG**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A União, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais**, com sede na Rua Nascimento Gurgel, 30, Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-170, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0029-37, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado de Polícia Federal, **ROBINSON FUCHS BRASILINO**, CI nº M 708.903 SSP/MG, CPF nº 403.723.406-87, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.136, de 16/08/2016, do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 17/08/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MICHELE FERNANDES BORGES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1488177, expedida pela SSP/DFe CPF nº 666.562.301-72e pelo Sr. **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, portador da Carteira de Identidade nº 4151045, expedida pela SSP/PE e CPF nº 896.995.054-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08350.005318/2017-75e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 002/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de telecomunicações por período de **30 (trinta) meses**, a saber, **Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC Digital Local, Longa Distância Nacional e Internacional**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ- POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

GRUPO 1 – Para a REGIÃO DE BELO HORIZONTE - MG					
STFC DIGITAL LOCAL					
ITEM	LIGAÇÕES LOCAIS/ SERVIÇOS	QUANT. ANUAL (estimado)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
1	INSTALAÇÃO (FEIXE E1 – 30 CANAIS)	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(A)
2	ASSINATURA (FEIXE E1 – 30 CANAIS)	96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(B)
3	ASSINATURA DDR (MÓDULO COM 50)	372	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(C)
4	LOCAL-FF	462.000	R\$ 0,02	R\$ 9.240,00	(D)
5	LOCAL-FM	252.000	R\$ 0,30	R\$ 75.600,00	(E)
SUBTOTAL 1º ANO (A+B+C+D+E)				R\$ 84.840,00	(F)
TOTAL GRUPO 1 PARA 30 MESES (((B+C+D+E)/12) x30)+A				R\$ 212.100,00	

GRUPO 2 – Para a REGIÃO DO INTERIOR DE MINAS GERAIS (exceto Triângulo Mineiro)					
STFC DIGITAL LOCAL					
ITEM	LIGAÇÕES LOCAIS/ SERVIÇOS	QUANT. ANUAL (estimado)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
6	INSTALAÇÃO (FEIXE E1 – 30 CANAIS)	05	R\$ 959,76	R\$ 4.798,80	(A)
7	ASSINATURA (FEIXE E1 – 30 CANAIS)	60	R\$ 714,34	R\$ 42.860,40	(B)
8	ASSINATURA DDR (MÓDULO COM 50)	120	R\$ 21,81	R\$ 2.617,20	(C)
9	LOCAL-FF	132.000	R\$ 0,10	R\$ 13.200,00	(D)
10	LOCAL-FM	108.000	R\$ 0,59	R\$ 63.720,00	(E)
SUBTOTAL 1º ANO (A+B+C+D+E)				R\$ 127.196,40	(F)
TOTAL GRUPO 1 PARA 30 MESES (((B+C+D+E)/12) x30)+A				R\$ 310.792,80	

Handwritten signatures and initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ- POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

GRUPO 4 – Para TODAS AS REGIÕES PREVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS					
STFC LDN e LDI					
ITEM	LIGAÇÕES LOCAIS/ SERVIÇOS	QUANT. ANUAL (estimado)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
16	LDN-FF-INTRA	18.000	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00	(A)
17	LDN-FF-INTER	192.000	R\$ 0,09	R\$ 17.280,00	(B)
18	LDN-FM-VC2	44.400	R\$ 0,23	R\$ 10.212,00	(C)
19	LDN-FM-VC3	42.000	R\$ 0,23	R\$ 9.660,00	(D)
20	LDI-FF	780	R\$ 1,72	R\$ 1.341,60	(E)
21	LDI-FM	468	R\$ 1,81	R\$ 847,08	(F)
SUBTOTAL 1º ANO (A+B+C+D+E+F)				R\$ 40.960,68	(G)
TOTAL GRUPO 4 PARA 30 MESES (G/12)x30				R\$ 102.401,70	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2017 (30 meses)** e encerramento em **01/03/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é: **1º mês - R\$ 25.481,99** (Vinte cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos); **2º ao 30º mês – R\$ 20.683,19** (Vinte mil seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) perfazendo o valor total de R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ- POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**625.294,50** (seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200350      Fonte: 0100      Programa de Trabalho: 099673  
PI: PF99900AG17      Elemento de Despesa: 339039-58

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de serviços e telecomunicações – IST, calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 31.264,72** (Trinta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ- POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como as resoluções nº 426/2005 e 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ- POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017.

**ROBINSON FUCHS BRASILINO**  
Superintendente Regional

**MICHELE FERNANDES BORGES**  
Gerente de Vendas Corporativo

**BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**  
Gerente de Vendas Corporativo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CI:

Nome:

CI: